



Recebi em 30/5/25

Mariana de V. P. Alves
Mat.: 3360
Aux. Administrativo

Mangaratiba, 30 de maio de 2025.

OFÍCIO Nº 252/2025

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMPRAS - SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO – EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilma. Senhora Subsecretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 093/2025, referente a impugnação apresentada pelo Sr. Diego Campos Gonzalez ao Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 017/2025 oriundo do Processo Administrativo nº 394/2025, diante dos apontamentos elencados, sirvo-me a fim de elucidar o que segue.

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital cujo objeto é a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de programas de computação, assessoria em informática, incluindo implantação, instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados além de atualização de páginas eletrônicas, relacionados com o Sistema de Arrecadação de Tributos Municipais, além de ser disponibilizado em um ambiente obrigatoriamente web, em atendimento as necessidades deste Município, conforme legislações tributárias em vigor, foi elaborado com as funcionalidades necessárias para atender as demandas existentes na Subsecretaria de Fazenda da Secretaria Municipal do Tesouro de Mangaratiba.

Conforme mencionado acima, todos os módulos que integram as funcionalidades requeridas no Edital estão em conformidade com as necessidades da Subsecretaria de Fazenda, estando vinculados diretamente a arrecadação municipal, sendo o mecanismo indispensável para a administração pública.

Em análise aos apontamentos elencados, inicio refutando as constatações de ausências de alguns itens no presente Edital, conforme menciono abaixo:

1. Cronograma de Execução: Os Itens 4, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.7 integram o cronograma de execução;



2. Indicadores de desempenho e metodologia de avaliação (IMR): A metodologia utilizada para avaliação no presente Edital está disposta na Prova de Conceito – Item 19;
3. Os critérios objetivos de seleção do fornecedor e nomeação formal do fiscal e seu respectivo suplente, com atribuições claras: Estes procedimentos seguirão as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº. 4953/2023 que regulamenta a Lei Federal nº. 14133/2021;
4. Quanto aos demais apontamentos elencados, considerando que o presente Edital é regido pela Lei nº. 14133/2021, as disposições seguirão o estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Desta forma conclui-se que não houve omissão por parte da administração pública, tendo em vista que as disposições estão pautadas em conformidade com diretrizes das legislações vigentes.

No que diz respeito a supressão dos itens 14.1 e 19.1 mencionados na impugnação, informo que estes configuram erro material, especificamente relacionados à formatação do texto, o que não compromete o conteúdo ou a essência da informação neles contidos. Entretanto visando esclarecer os conteúdos dos itens, segue abaixo o conteúdo originalmente previsto:

“14.1 Declaro o vencedor, qualquer licitante, poderá, no prazo de até 02 (duas) horas corridas, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.”

...

“19.1 O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.”

Quanto ao questionamento dos itens 19.20 e 19.25 do Edital que versa sobre a Avaliação da Prova de Conceito e da implementação das funcionalidades respectivamente, cabe esclarecer que a primeira trata da fase de demonstração para validação dos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, sendo a segunda a fase de implementação.



Logo, a demonstração refere-se à apresentação das funcionalidades, resultados esperados e capacidades do serviço objeto do edital. Seu objetivo principal é ilustrar como o serviço proposto irá funcionar em um ambiente real, ocorrendo através da prova de conceito, evidenciando desta forma que o prestador de serviço tem plena capacidade de execução.

Já a implementação é o processo concreto de colocar o serviço em funcionamento, com todos os seus recursos, processos, pessoas e tecnologias operando de maneira integrada. Trata-se da etapa em que o serviço sai do plano experimental e passa a operar de maneira contínua e controlada, entregando valor ao usuário final.

Com relação as previsões essenciais para as contratações de TI, informo que o presente processo licitatório foi avaliado e validado para Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia, sendo anexado aos autos parecer técnico favorável ao certame. Outrossim, cumpre destacar que os detalhes exigidos para infraestrutura estão especificados no presente Edital.

No que concerne as adequações no sistema objeto do edital para as legislações que irão vigorar posteriormente a data da contratação, cabe elucidar a previsão da manutenção evolutiva no referido edital (item 4.5, b). Desta forma, a adição de novas funcionalidades ao sistema não constantes no momento atual deverão ser implementadas. Restando claro que adequação ao padrão nacional da NFS-e oriundo da Reforma Tributária será executada imprescindivelmente.

O objetivo da ação do sistema obrigatoriamente web conforme previsão no edital representa a alternativa mais eficiente, segura e sustentável em termos tecnológicos, operacionais e econômicos. O sistema em formato web permite que servidores públicos e contribuintes possam acessar o sistema de forma remota e contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana; a descentralização do acesso contribua para maior transparência e controle externo; e favorece a construção de ecossistemas digitais integrados, em consonância com a Estratégia de Governo Digital (EGD).

Ao contrário de sistemas instalados localmente (desktop), os sistemas web permitem a aplicação de atualizações de segurança e funcionalidades diretamente no servidor, com impacto imediato para todos os usuários; e a redução significativa de custos com suporte técnico local e deslocamento de equipes para manutenção. Bem como sistemas obrigatoriamente web oferecem níveis elevados de segurança da informação.



Diante dos fatores técnicos, operacionais, legais e estratégicos apresentados, a contratação de sistemas obrigatoriamente web configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo maior eficiência, transparência, segurança e racionalização de recursos, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

A exigência do Atestado de Capacidade Técnica está em conformidade com o parecer técnico formulado pela Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia. Ademais a exigência de atestado de capacidade técnica cujo escopo seja idêntico ao objeto licitado confere mais segurança na contratação, aumentando a chance de cumprimento do contrato conforme esperado. Essa exigência permite que a administração comprove que o licitante já executou, de forma satisfatória, serviços ou fornecimentos equivalentes ao objeto do edital, o que reduz o risco de inadimplemento ou de má execução.

Ante o exposto, restou demonstrado, de forma clara e fundamentada, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi elaborado em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.953/2023. Os elementos questionados encontram-se devidamente contemplados no instrumento convocatório, seja por meio de dispositivos expressos, como nos casos do cronograma de execução, critérios de avaliação e exigências técnicas, seja por meio de previsão normativa complementar. As alegações relativas à ausência de itens, à prova de conceito, à metodologia de avaliação e às exigências de qualificação técnica foram devidamente esclarecidas, demonstrando-se a coerência entre as exigências editalícias e as necessidades da Administração Pública.

Quanto aos erros materiais apontados, verifica-se que não comprometem o conteúdo ou a transparência do certame, sendo passíveis de correção sem prejuízo às disposições do Edital. Além disso, a exigência de sistema em ambiente obrigatoriamente web, bem como a previsão de manutenção evolutiva, refletem uma escolha técnica justificada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, segurança da informação e continuidade do serviço público. Assim, considerando que os argumentos apresentados na impugnação não evidenciam qualquer ilegalidade, omissão ou desproporcionalidade nas cláusulas do edital, e tendo em vista o respaldo técnico que fundamenta cada uma das exigências formuladas, conclui-se pelo **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**, permanecendo o Edital inalterado em sua íntegra e plenamente válido para os fins a que se destina.



Aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de apreço e consideração, e colocamo-nos à disposição para prestar qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Marcelo Costa da Rosa
Secretário Municipal de Tesouro


Karen Rodrigues Felipe Ferreira
Subsecretária Municipal de Fazenda

Karen Rodrigues Felipe Ferreira
Subsecretária Municipal de Fazenda